

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2017

PROCESSO Nº 04600.000807/2017-91

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP E  
O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO  
PARANÁ – CINDEPAR COM O  
OBJETIVO DE PROMOVER O  
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA,  
ACADÊMICA E CULTURAL.

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública, doravante denominada Enap, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Francisco Gaetani, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.500.916-04, doravante denominado de Enap e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, localizado na “Área PMA-3”, na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor Antonio Carlos Lopes, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.642.729-20, doravante denominado de CONSÓRCIO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam.

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Enap e o CONSÓRCIO, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos empregados e dos servidores envolvidos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, programas, projetos e atividades de interesses comuns.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos podem ocorrer em diferentes modalidades de ações, observada a possibilidade de um dos partícipes não compartilhar ações consideradas específicas da instituição ou que contenham informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas de caráter confidencial.

## 2. DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I - promoção de atividades conjuntas de educação, na modalidade presencial ou a distância, de interesse mútuo, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca, ao público-alvo do ACORDO, de participação em ações de ensino-aprendizagem promovidas por suas unidades competentes, sejam essas cursos presenciais, à distância ou mistas, palestras, seminários, simpósios, encontros ou outros eventos da mesma natureza, observados critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus empregados/servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum, observadas a disponibilidade de pessoal e o interesse dos partícipes;

IV - troca e cessão de insumos (conteúdos) destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As ações referidas nesta cláusula deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho nos termos do §1º do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) empregado(s)/servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

### 4. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da Enap caberá ao Diretor de Educação Continuada e, por parte do CONSÓRCIO, ao Diretor Executivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Diretor de Educação Continuada da Enap e o Diretor Executivo do CONSÓRCIO poderão praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, observadas as normas, competências e alçadas de cada instituição, dando ciência à autoridade administrativa competente

das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A Enap providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 7. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este ACORDO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## 8. DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, exceto em relação ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## 9. DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA NONA** - O presente Acordo pode ser denunciado unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa, pelas obrigações até então assumidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## 10. DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição.

## 11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com

redações posteriores.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Enap e o CONSÓRCIO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

## 14. DAS DESPESAS DE PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caberá aos partícipes a integral responsabilidade pelas despesas com os seus empregados/servidores alocados para realização dos trabalhos, que permanecerão vinculados aos órgãos de origem, não constituindo este instrumento vínculos de qualquer natureza.

## 15. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

FRANCISCO GAETANI

Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

ANTONIO CARLOS LOPES

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 08/03/2017, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS LOPES, Usuário Externo**, em 14/03/2017, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0117590** e o código CRC **8436A0B4**.

---

**Referência:** Processo nº 04600.000807/2017-91

SEI nº 0117590